

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026/PMBJ/SRP

(Sistema de Registro de Preços)
 Processo Administrativo nº 1079/2026

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica assistidas por programas socioassistenciais coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/PI, estimativa para o exercício de 2026.

Bom Jesus/PI — Junho de 2026

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI
UNIDADE DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Assistência Social (Unidade Gestora 020501)
CNPJ:	06.554.356/0001-53
ENDEREÇO:	Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus/PI — Fone: (89) 3562-1308
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1079/2026
MODALIDADE PRETENDIDA:	Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 28, I (pregão); arts. 82 a 86 (SRP); Lei nº 8.742/1993 (LOAS); demais normas indicadas na Seção 2
DATA DE ELABORAÇÃO:	Junho/2026
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	[Indicar nomes, cargos e função no planejamento — designação formal nos autos]

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/PI, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, e estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, com vistas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica assistidas pelos programas socioassistenciais do Município.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas legais:

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 6º (...) XX — estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual (...);

Arts. 82 a 86 — Sistema de Registro de Preços (SRP), aplicável quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou for conveniente a aquisição com previsão de quantidades estimadas.

Demais normas correlatas aplicáveis ao objeto:

a) Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte;

b) Decreto nº 8.538/2015 — regulamenta o tratamento favorecido a ME/EPP nas contratações públicas;

c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;

d) Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS) e Lei nº 8.080/1990, no que pertinente à proteção social e à segurança alimentar;

e) Lei nº 11.346/2006 — Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e Decreto nº 7.272/2010;

f) Resolução RDC ANVISA aplicável e normas do MAPA quanto à rotulagem, inspeção e conformidade sanitária dos gêneros alimentícios;

- g) Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — e Decreto nº 7.746/2012 — critérios de sustentabilidade;
- h) Lei nº 4.320/1964 — normas gerais de direito financeiro — e Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- i) Lei Orgânica do Município de Bom Jesus/PI e atos normativos locais aplicáveis ao SRP.

2.2. Foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa o Painel de Preços Públicos do TCE/PI, o Painel de Preços do Governo Federal, registros do PNCP e cotações diretas junto a fornecedores do ramo, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com combinação mínima de parâmetros distintos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA: a demanda originou-se do Documento de Formalização da Demanda (DFD) firmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que registra a necessidade recorrente de aquisição de gêneros alimentícios para a composição de cestas básicas distribuídas gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade. A entrega de cestas básicas constitui ação de proteção social básica e de segurança alimentar, executada de forma continuada ao longo do exercício e intensificada em situações de risco social, insegurança alimentar e eventos adversos que atinjam a população atendida pelo CRAS, pelo CREAS e demais equipamentos socioassistenciais do Município.

3.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público): a ausência de estoque regular e a indisponibilidade de fornecimento tempestivo de gêneros alimentícios comprometem diretamente a execução dos programas socioassistenciais, expondo famílias em vulnerabilidade à insegurança alimentar e nutricional. A não realização ou a postergação da contratação implica descontinuidade de ação social essencial, em afronta ao princípio da continuidade do serviço público e às diretrizes da LOAS e do SISAN.

3.3. SOLUÇÃO PROPOSTA: o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento dos gêneros alimentícios descritos neste Estudo revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da Seção 7.

3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:

- a) Beneficiário direto principal: famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica inscritas no CadÚnico e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Beneficiários diretos secundários: indivíduos e famílias atendidos em caráter emergencial por situações de risco social, insegurança alimentar e calamidade;
- c) Beneficiários indiretos: a comunidade do Município de Bom Jesus/PI e a rede socioassistencial local;
- d) Quantitativo estimado do público atendido: [indicar número de famílias/cestas mês conforme registros do CadÚnico e da rede — preencher pela Secretaria].

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1. A presente contratação encontra previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município de Bom Jesus/PI, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Item nº [indicar item do PCA].

4.2. A contratação está alinhada ao planejamento institucional, em especial ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026 e à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, cuja dotação encontra-se consignada na Seção 19 do Termo de Referência (Programa de Trabalho 08.122.0016.2150.0000 — Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social).

Observação ao redator: caso a contratação não esteja formalmente prevista no PCA, justificar a inclusão extraordinária ou a revisão do PCA, nos termos do art. 12, VII, e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade

- a) Gêneros alimentícios próprios para consumo humano, em embalagens íntegras e originais do fabricante, com identificação, lote, data de fabricação e prazo de validade visíveis, observadas as normas da ANVISA e do MAPA conforme a categoria do produto;
- b) Conformidade com o Regulamento Técnico de rotulagem de alimentos embalados e com as boas práticas de fabricação aplicáveis;
- c) Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, salvo natureza diversa do item;
- d) Produtos cárneos (frango) com inspeção sanitária oficial (SIF, SIE ou SIM) identificada na embalagem, transportados em condições adequadas de conservação;
- e) Critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, nos termos do Decreto nº 7.746/2012;
- f) Vedação ao fornecimento de produtos avariados, vencidos, estufados, com embalagens violadas ou em desacordo com as especificações.

5.2. Requisitos de execução

- a) Forma de execução: parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento (O.F.) e contratos derivados da Ata de Registro de Preços;
- b) Prazo máximo de entrega: até 03 (três) dias corridos contados da emissão da O.F.;
- c) Local de entrega: dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou equipamentos socioassistenciais indicados na O.F., no Município de Bom Jesus/PI;
- d) Horário: horário comercial usual;

- e) Substituição/correção em até 48 (quarenta e oito) horas no caso de produto em desconformidade, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) Vedação à subcontratação total ou parcial, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Apresentação obrigatória de Nota Fiscal/Fatura no ato da entrega, com indicação do número do empenho;
- h) Recebimento provisório e definitivo conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Requisitos de habilitação técnica

- a) Alvará sanitário/licença de funcionamento compatível com a comercialização de gêneros alimentícios, quando exigível;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior compatível com o objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação a exigências excessivas (TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário);
- c) Demais declarações exigidas no edital.

5.4. Natureza da contratação e duração

5.4.1. Trata-se de aquisição de BEM COMUM, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que autoriza o emprego da modalidade pregão (art. 6º, XLI, e art. 28, I).

5.4.2. A formalização ocorrerá por Sistema de Registro de Preços, com Ata de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos/instrumentos substitutivos dela decorrentes observarão os arts. 105 e 107, conforme a natureza continuada do abastecimento.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

6.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO: as quantidades foram estimadas a partir do histórico de distribuição de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do número de famílias acompanhadas e inscritas no CadÚnico, da projeção de demanda emergencial e da composição-padrão da cesta básica adotada pelo Município, observada margem técnica de segurança para atendimento de situações de risco social ao longo do exercício de 2026.

6.2. A memória de cálculo detalhada integra os autos como ANEXO TÉCNICO I, assinada pelo(s) servidor(es) técnico(s) responsável(is), em cumprimento ao art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Após a aplicação da metodologia, compõe-se a demanda nos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA
1	Açúcar, pacote com 01 (um) quilograma	KG	1.500
2	Arroz, pacote com 05 (cinco) quilogramas	FARDO	940
3	Biscoito doce, pacote com 03 (três) unidades	PACOTE	1.200

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA
4	Biscoito salgado, pacote com 03 (três) unidades	PACOTE	1.016
5	Café, pacote com 250 (duzentos e cinquenta) gramas	PACOTE	1.500
6	Feijão, pacote com 01 (um) quilograma	PACOTE	2.000
7	Frango inteiro	KG	2.000
8	Leite em pó, pacote com 200 (duzentos) gramas	PACOTE	3.000
9	Macarrão espaguete, pacote com 500 (quinhentos) gramas	PACOTE	2.000
10	Massa de milho (flocão), pacote com 500 (quinhentos) gramas	PACOTE	2.704
11	Óleo de soja, embalagem de 900 (novecentos) ml	LT	1.800
12	Polvilho, pacote com 500 (quinhentos) gramas	PACOTE	1.000
13	Sardinha em conserva ao óleo, lata com 125 (cento e vinte e cinco) gramas	UND	1.000

6.4. INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES: não há interdependência relevante com outras contratações em curso, tendo o quantitativo sido dimensionado de modo a evitar sobreposição ou duplicidade com aquisições de gêneros alimentícios destinadas a outras finalidades (merenda escolar, hospitalar etc.).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, § 1º, V)

7.1. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO: o mercado fornecedor de gêneros alimentícios é amplo e competitivo, com presença consolidada de distribuidores, atacadistas e mercearias de porte regional e local em Bom Jesus/PI e municípios circunvizinhos. Trata-se de bens de fornecimento usual, com pluralidade de fornecedores aptos, sujeitos a sazonalidade de preços de commodities (arroz, feijão, óleo, milho) e à variação da inflação de alimentos.

7.2. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS ANALISADAS:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
A) Pregão Eletrônico pelo SRP	Registro de preços com contratações sob demanda ao longo do exercício.	Técnica: alta; Econômica: alta; Jurídica: plena.	ADOTADA
B) Adesão a ARP de outro ente	Verificação de atas vigentes compatíveis em objeto e quantitativos.	Não identificada ARP apta às necessidades específicas do Município.	NÃO ADOTADA
C) Pregão sem SRP (entrega única)	Aquisição de quantidade fixa em parcela única.	Inadequada à demanda fracionada e contínua de cestas básicas.	NÃO ADOTADA
D) Dispensa por baixo valor (art. 75, I/II)	Aquisição direta dentro dos limites legais.	Valor estimado supera os limites legais; risco de	NÃO ADOTADA

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
		fracionamento indevido.	
E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Aplicável apenas em emergência/calamidade caracterizada.	Ausência de urgência que afaste o planejamento ordinário.	NÃO ADOTADA

7.3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA: a solução adotada (Pregão Eletrônico pelo SRP) foi selecionada por: (i) ampliar a competitividade entre fornecedores e obter a proposta mais vantajosa; (ii) permitir contratações fracionadas conforme a demanda efetiva, sem imobilização de estoque e sem desperdício de gêneros perecíveis; (iii) conferir celeridade e previsibilidade às aquisições; e (iv) racionalizar a gestão administrativa mediante um único procedimento apto a atender a demanda do exercício.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS: observou-se o art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 5º, 6º e 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante utilização combinada dos seguintes parâmetros, em ordem de preferência: (I) Painel de Preços Públicos do TCE/PI e Painel de Preços do Governo Federal; (II) contratações similares de outros entes públicos registradas no PNCP; (III) pesquisa direta com fornecedores do ramo, no mínimo 3 (três) cotações; e (IV) tabelas referenciais aplicáveis, inclusive parâmetros da CONAB para gêneros agrícolas.

8.2. TRATAMENTO ESTATÍSTICO: para cada item foram coletadas amostras dos valores praticados, calculadas a média e a mediana e descartados os valores manifestamente discrepantes (acima ou abaixo de 30% da mediana), nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Os valores unitários de referência adotados constam da tabela abaixo, alinhados aos maiores valores unitários praticados e pagos pela Administração registrados no DFD.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Açúcar, pacote com 01 (um) quilograma	KG	1.500	5,06	7.590,00
2	Arroz, pacote com 05 (cinco) quilogramas	FARDO	940	195,60	183.864,00
3	Biscoito doce, pacote com 03 (três) unidades	PACOTE	1.200	7,80	9.360,00
4	Biscoito salgado, pacote com 03 (três) unidades	PACOTE	1.016	7,89	8.016,24
5	Café, pacote com 250 (duzentos e cinquenta) gramas	PACOTE	1.500	18,89	28.335,00
6	Feijão, pacote com 01 (um) quilograma	PACOTE	2.000	8,00	16.000,00
7	Frango inteiro	KG	2.000	13,71	27.420,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	Leite em pó, pacote com 200 (duzentos) gramas	PACOTE	3.000	11,00	33.000,00
9	Macarrão espaguete, pacote com 500 (quinhentos) gramas	PACOTE	2.000	4,00	8.000,00
10	Massa de milho (flocão), pacote com 500 (quinhentos) gramas	PACOTE	2.704	3,50	9.464,00
11	Óleo de soja, embalagem de 900 (novecentos) ml	LT	1.800	11,38	20.484,00
12	Polvilho, pacote com 500 (quinhentos) gramas	PACOTE	1.000	6,68	6.680,00
13	Sardinha em conserva ao óleo, lata com 125 (cento e vinte e cinco) gramas	UND	1.000	7,17	7.170,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					365.383,24

8.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 365.383,24 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

8.4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: para fins de julgamento e adjudicação, será considerado aceitável o preço unitário ofertado que se mantiver em até 100% do preço unitário estimado neste ETP. Preços manifestamente inexequíveis serão analisados nos termos do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a prévia oportunidade de comprovação da exequibilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1. A solução adotada compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

a) PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por item, por meio da plataforma eletrônica ComprasBR (<http://comprasbr.com.br>);

b) HABILITAÇÃO: realizada com aceitação de documentação de regularidade fiscal, trabalhista e técnica, na forma do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com consulta ao PNCP;

c) ADJUDICAÇÃO: por item;

d) REGISTRO DE PREÇOS: formalização de Ata de Registro de Preços com validade de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período (art. 84);

e) EXECUÇÃO: parcelada, sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento e contratos/instrumentos substitutivos;

f) FISCALIZAÇÃO: por fiscal e gestor formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

g) RECEBIMENTO: provisório e definitivo, com termo lavrado nos termos do art. 140;

h) PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, condicionado à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, e art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Em observância ao art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, é regra a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

10.2. Adota-se o parcelamento do objeto com adjudicação POR ITEM, por se tratar de gêneros alimentícios autônomos entre si, com mercados fornecedores próprios, o que amplia a disputa, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e maximiza a economicidade, sem comprometimento da gestão contratual, dado o número reduzido de itens (13).

10.3. A solução é compatível com a Súmula nº 247 do TCU, segundo a qual é obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não por preço global, quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto.

10.4. Tratamento diferenciado a ME/EPP (LC nº 123/2006):

a) Itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 — destinados à participação EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006), o que abrange a integralidade dos itens deste certame, à exceção do item 2 (arroz);

b) Item com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 — item 2 (arroz, R\$ 183.864,00): admite-se a participação ampla, com COTA RESERVADA de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para ME/EPP, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006;

c) Ficam assegurados às ME/EPP os demais benefícios legais, em especial o empate ficto e o prazo de regularização fiscal (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1. RESULTADOS DE ECONOMICIDADE: obtenção de preços competitivos por item; redução de custos com contratações emergenciais e fracionadas; otimização do uso dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

11.2. RESULTADOS DE EFICIÊNCIA: regularidade no abastecimento das cestas básicas; redução do tempo de atendimento das demandas sociais; diminuição de retrabalho da equipe gestora.

11.3. INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO CONTRATUAL:

INDICADOR	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Prazo médio de entrega	≤ 3 dias corridos	Registro nas Ordens de Fornecimento
Taxa de rejeição de produtos	≤ 2%	Relatório mensal do fiscal
Substituição de itens irregulares	100% em até 48h	Termo de substituição

INDICADOR	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Regularidade no abastecimento	≥ 98% das O.F. atendidas no prazo	Relatório de execução

11.4. RESULTADOS ESTRATÉGICOS / SOCIAIS: garantia de segurança alimentar às famílias atendidas; continuidade da política de proteção social básica; fortalecimento da rede socioassistencial do Município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1. Previamente à celebração dos contratos derivados da Ata, a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Emissão da Nota de Reserva e do empenho prévio, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, no momento de cada contratação;
- b) Designação formal do fiscal e do gestor da Ata/contrato (art. 117);
- c) Capacitação da equipe de fiscalização e gestão à luz da Lei nº 14.133/2021;
- d) Elaboração do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nos termos do art. 6º, XXIII;
- e) Elaboração das minutas do edital, da Ata e do contrato, submetidas à análise jurídica, nos termos do art. 53;
- f) Ampla publicidade do edital no Diário Oficial, no sítio do Município e no PNCP (art. 54);
- g) Implementação de checklist de validação cruzada entre as áreas técnica, jurídica e de compras;
- h) Confirmação da reserva orçamentária junto à Secretaria de Finanças e acompanhamento mensal da execução.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a presente aquisição. Eventuais aquisições de outros gêneros alimentícios para finalidades distintas (merenda escolar, atenção à saúde) são autônomas e não geram sobreposição com este objeto.

13.2. O setor de compras manterá quadro consolidado das contratações da área, com cronograma sincronizado de vigências, a fim de evitar interrupções na cadeia de abastecimento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1. A contratação apresenta BAIXO potencial de impacto ambiental, restrito, em essência, à geração de resíduos de embalagens e às emissões associadas ao transporte dos produtos.

14.2. Impactos identificados: geração de embalagens (plástico, papelão, latas) e emissões do transporte.

14.3. Medidas mitigadoras (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 7.746/2012; Lei nº 12.305/2010 — PNRS): preferência por embalagens recicláveis; exigência de cumprimento da

legislação ambiental e de logística reversa, quando cabível; estímulo à participação de fornecedores locais e regionais, reduzindo a pegada de carbono.

14.4. Conclui-se que a contratação não ocasiona impactos ambientais significativos, não sendo necessárias medidas compensatórias adicionais.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento da demanda	Médio	Alto	Insuficiência de cestas; desabastecimento.	Estimativa por histórico e CadÚnico; SRP permite ajuste sob demanda.
Falha/omissão no Termo de Referência	Baixo	Alto	Repetição de erros; novo certame.	Validação cruzada via checklist antes da publicação.
Contingenciamento orçamentário	Baixo	Alto	Inexecução parcial; paralisação.	Confirmação de reserva; acompanhamento mensal.
Atraso na entrega	Médio	Alto	Interrupção da distribuição às famílias.	Prazo de 3 dias; multa moratória; estoque mínimo.
Entrega em desconformidade	Médio	Alto	Risco sanitário; rejeição do objeto.	Conferência pelo fiscal; substituição em 48h.
Variação de preços (alimentos)	Médio	Médio	Pedido de reequilíbrio; aditivo.	Reajuste pelo IPCA/IBGE após 12 meses.
Licitação deserta/fracassada	Baixo	Alto	Não contratação; agravamento da demanda.	Ampla divulgação; pesquisa prévia robusta.
Inadimplência fiscal superveniente	Médio	Médio	Suspensão de pagamentos; rescisão.	Verificação mensal das certidões.

15.1. A análise dos riscos permite concluir que todos são GERENCIÁVEIS mediante as medidas mitigadoras indicadas, cabendo ao fiscal do contrato manter registro próprio das ocorrências (art. 117).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com os profissionais técnicos signatários, DECLARA VIÁVEL a futura contratação, sob os seguintes aspectos:

a) VIABILIDADE TÉCNICA — existência de mercado fornecedor amplo, capaz de atender com regularidade e qualidade às especificações descritas;

b) VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA — disponibilidade orçamentária consignada na LOA/2026, com preços apurados em fontes oficiais e tratamento estatístico conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021;

c) VIABILIDADE JURÍDICA — pleno respaldo nos arts. 17 e seguintes e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, com observância dos princípios da Administração Pública;

d) VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL — ausência de impactos ambientais significativos e plena aderência aos objetivos da política de assistência social;

e) ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE — os meios escolhidos são proporcionais e adequados aos fins de proteção social pretendidos.

16.2. Os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade, e os riscos identificados são administráveis, conforme a Matriz de Riscos (Seção 15).

16.3. RECOMENDAÇÃO FINAL: recomenda-se a deflagração do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 28, I, c/c arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao atendimento integral da demanda apresentada.

Bom Jesus/PI, _____ de _____ de 2026.

Solimar Da Cunha Pinheiro

Secretário(a) Municipal de Assistência Social — Unidade Demandante

:

Nestor Renato Pinheiro Elvas

Prefeito Municipal de Bom Jesus/PI — Ordenador de Despesas